



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



## TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº CT.2017.01.06.12.FMS, que consubstancia a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CT.2017.01.06.12.FMS, cujo objeto é Locação de veículo tipo automóvel, Fiat/Uno Mille Smart, ano de fabricação 2001, de placa LWH 9594, para transporte de pacientes do Distrito de Tangente para o Hospital Municipal de Massapê-CE.

A comissão de licitação revendo o Processo Administrativo Dispensa de Licitação Nº CT.2017.01.06.12.FMS, cujo objeto é Locação de veículo tipo automóvel, Fiat/Uno Mille Smart, ano de fabricação 2001, de placa LWH 9594, para transporte de pacientes do Distrito de Tangente para o Hospital Municipal de Massapê-CE, constatou que, havia impedimento para Dispensa a contratação de locação de veículo, pois existe Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo gerou contratos com a empresa vencedora do certame, o que caracterizaria fracionamento de despesas. Assim descumprindo o § 5º, art. 23 da Lei de Licitação nº 8.666/93. Qualquer objeto referente a prestação de serviços que não seja de engenharia licitado não poderá ultrapassar os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, exceto quando, o parcelamento do objeto é permitido, constante do § 1º, art. 23 da Lei de Licitação nº 8.666/93. Portanto, a Administração após tomar conhecimento das falhas resolve pela anulação do referido processo.

Nesse esteio, resta claro a ilegalidade cometida por uma falha humana da presidente da comissão e seus membros, que nesse período administrativo, demasiadamente atribulado, é, de certa forma, compreensível.

O vício é daqueles que contaminam todo o procedimento. Assim, garantindo o respeito ao **princípio da isonomia** e estando presentes todas as razões que impedem a execução do objeto, ANULAMOS a Dispensa de Licitação Nº CT.2017.01.06.12.FMS, com base no Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ANULADO.

Massapê-CE, 05 de junho de 2017.

Maria do Socorro Mendes Matos  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde